



ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO
Perícia Contábil e Cálculos Financeiros
CRC-GO 028535/O-4
Membro do CONPEJ - Associada no IBRACON - Inscrita na OPERB

PROCESSO Nº ATOOrd 0100981-98.2019.5.01.0040

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

**(A) AO JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO TRABALHO TITULAR DA 40ª VARA DO
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

PROCESSO Nº: ATOOrd 0100981-98.2019.5.01.0040

ASSUNTO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

AUTOR/RECLAMANTE: WALDYRLEY ANDRADE DE SOUZA

RÉU/RECLAMADO: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO, brasileira, Contadora regularmente inscrita no CRC - GO 028535/O-4, CONPEJ: 02.00.3265, IBRACON: 5716, OPERB: 15.0325/GO, CPF nº 882.503.771-68, Perita do Juízo nomeada no processo em epígrafe, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Laudo aos autos a fim de que produza os efeitos de direito, desde já se colocando à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Laudo tem por objeto cumprir o determinado no Id 67ada5f - Despacho. Trata-se o feito de **AÇÃO TRABALHISTA** que o senhor **WALDYRLEY ANDRADE DE SOUZA** move em face da empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** requerendo entre outros pedidos, o pagamento, com juros e correção monetária, das diferenças salariais – substituição, diferenças salariais, bem como a integração dos respectivos numerários sobre incentivo de vendas, horas extras, horas extras interjornadas, aviso prévio, 13º salários (integral e proporcional), férias acrescidas do terço constitucional (integral e proporcional), depósitos de FGTS, indenização compensatória de 40% sobre FGTS, incentivo de vendas (diferenças e pagamento integral), horas extras, horas extras interjornadas, auxílio alimentação extraordinário, restituição de forma simples das despesas. Ele também solicita a concessão do benefício da gratuidade de justiça, a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, mormente a prova testemunhal, documental, e pericial e a notificação - citatória do réu para, querendo, contestar a presente, com a cominação de revelia e seu efeito prático, a confissão.

Ciente dos fatos em discussão, bem como do objeto pericial definido, a perícia cotejou toda documentação acostada aos autos, e verificou, em síntese:

1. DOS PEDIDOS

Na petição inicial, (fls. 02/10) o autor alega, em suma, que:

13) Isto posto, faz-se da presente para pedir o pagamento, com juros e correção monetária, dos seguintes pleitos:

a) DIFERENÇAS SALARIAIS – SUBSTITUIÇÃO, bem como a integração dos respectivos numerários sobre incentivo de vendas, horas extras, horas extras interjornadas, aviso prévio, 13º salários (integral e proporcional), férias acrescidas do terço constitucional (integral e proporcional), depósitos de FGTS, indenização compensatória de 40% sobre FGTS, conforme fundamentação, base e critérios articulados no item 5 da causa de pedir; R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais);

b) DIFERENÇAS SALARIAIS, observando-se os fundamentos em ordem subsidiária da causa de pedir, bem como a integração dos respectivos numerários sobre incentivo de vendas, horas extras, horas extras interjornadas, aviso prévio, 13º salários (integral e



proporcional), férias acrescidas do terço constitucional (integral e proporcional), depósitos de FGTS, indenização compensatória de 40% sobre FGTS, conforme fundamentação, base e critérios articulados nos itens 6/6.5 da causa de pedir; R\$ 112.350,00 (cento e doze mil trezentos e cinquenta reais);

c) **INCENTIVO DE VENDAS (DIFERENÇAS E PAGAMENTO INTEGRAL)**, bem como a integração dos respectivos numerários sobre repouso semanal remunerado (Súmula 27 do C. TST) e, de ambos, bem como a integração dos respectivos numerários sobre horas extras, horas extras interjornadas, aviso prévio, 13º salários (integral e proporcional), férias acrescidas do terço constitucional (integral e proporcional), depósitos de FGTS, indenização compensatória de 40% sobre FGTS, conforme fundamentação, base e critérios articulados nos itens 7/7.5 da causa de pedir; R\$ 515.258,00 (quinhentos e quinze mil duzentos e cinquenta e oito reais);

d) **HORAS EXTRAS**, bem como a integração dos respectivos numerários sobre repouso semanal remunerado, 13º salários (integral e proporcional), férias acrescidas do terço constitucional (integral e proporcional), aviso prévio, depósitos de FGTS, indenização compensatória de 40% sobre FGTS, conforme fundamentação, base e critérios articulados nos itens 8/8.3 da causa de pedir; R\$ 959.108,00 (novecentos e cinquenta e nove mil cento e oito reais);

e) **HORAS EXTRAS INTERJORNADAS**, bem como a integração dos respectivos numerários sobre repouso semanal remunerado, 13º salários (integral e proporcional), férias acrescidas do terço constitucional (integral e proporcional), aviso prévio, depósitos de FGTS, indenização compensatória de 40% sobre FGTS, conforme fundamentação, base e critérios articulados nos itens 8/8.3 da causa de pedir; R\$ 36.875,00 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais);

f) **AUXILIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO**, conforme fundamentação, base e critérios articulados nos itens 9/9.1 da causa de pedir; R\$ 21.912,00 (vinte e um mil novecentos e doze reais); g) **RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES DAS DESPESAS**, conforme fundamentação, base e critérios articulados nos itens 10/10.1 da causa de pedir; R\$ 11.113,00 (onze mil cento e treze reais);

h) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, conforme fundamentação, base e critério articulados no item 11 da causa de pedir; R\$ 84.818,30 (oitenta e quatro mil oitocentos e dezoito reais e trinta centavos);



i) APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA EM CADA ÉPOCA PRÓPRIA conforme fundamentação, base e critério articulados nos itens 12/12.1 da causa de pedir;

j) JUROS PELO IPCA-E SEM INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E CORREÇÃO MONETÁRIA, conforme fundamentação, base e critérios articulados nos itens 12/12.1 e 13 da causa de pedir;

k) EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO ITEM 7.4 DA CAUSA DE PEDIR, COM A COMINAÇÃO DOS ARTIGOS 396-400, CPC.

Requer, por fim, a (i) concessão do benefício da gratuidade de justiça, (ii) a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, mormente a prova testemunhal, documental, e pericial e (iii) a notificação - citatória do réu para, querendo, contestar a presente, com a cominação de revelia e seu efeito prático, a confissão.

Dá-se à presente, para fins fiscais, o valor de R\$ 1.696.366,00 (um milhão seiscientos e noventa e seis reais trezentos e sessenta e seis centavos).

1.1. DA CONTESTAÇÃO

Na contestação (fls. 02/49) registra-se em suma que:

SÍNTESE DA EXORDIAL

O reclamante alega, em síntese, que foi contratado pela reclamada em 06/11/200, para exercer as funções de Gerente de Contas. Foi demitido em 01/08/2019, dispensa imotivada do reclamante, quando exercia as funções do cargo de gerente de vendas.

Aduz o reclamante que substituiu o Sr. CARLOS ALBERTO em suas férias nos anos de 2009 a 2019, pretendendo o pagamento das diferenças do salário em substituição. Alega ainda que entre janeiro de 2009 a dezembro de 2016 sempre exerceu as atribuições do cargo de Gerente de Vendas, em que pese enquadrado como gerente de contas, razão pela qual requer o reconhecimento de desvio de função e diferenças salariais.

Pretende o autor o pagamento de diferenças dos incentivos de vendas no período de 2009 a 2019 e quando substituiu o Sr. Carlos Alberto, alegando que apesar de ter atingido as metas, não houve o seu regular pagamento.

Alega que laborou durante toda a contratualidade em horas extras, vez que se ativava das 08:00 às 21:00, de segunda à sexta feira, bem como se ativava por 30 min além da jornada, via WhatsApp, para resolver problemas relacionados ao trabalho, requerendo o pagamento de



horas extras com os adicionais de 50%, a serem calculadas com o divisor 200, bem como, pretende o pagamento do intervalo interjornadas, nos termos do art. 66 da CLT.

Pretende o pagamento do auxílio alimentação extraordinário previsto na ACT. Requer o pagamento das despesas com veículos (depreciação e seguro anual), pretendendo o pagamento de R\$ 11.113,00. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.696.366,00. A reclamada esclarece que todos os direitos trabalhistas devidos a reclamante foram rigorosamente solvidos ao longo da contratualidade, ou, no momento da rescisão contratual, eis porque esta reclamada impugna expressamente as alegações da inicial contábil ao arazoado desta defesa, as quais competirão ao autor comprovar, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 373, I do NCPC.

CONCLUSÃO

Na forma da nova regra presente no artigo 225 do Código Civil, que devolve à parte contrária o dever de impugnar peças as quais não confira legitimidade, a Reclamada declara autênticas as peças ora anexadas como prova, estando à disposição, caso fundamentadamente impugnadas em réplica, para eventualmente autenticar as que não forem aceitas. Requer que as publicações e notificações derivadas deste feito sejam efetuadas, exclusivamente, em nome do advogado José Alberto Couto Maciel, OAB/DF 513, sob pena de nulidade.

Por fim, requer o depoimento pessoal do reclamante sob pena de confessa (Súmula nº 74, TST), protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, bem como a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e ou prova pericial para, ao final, serem julgados totalmente improcedentes os pedidos constantes da inicial, por ser de Direito.

2. DA DETERMINAÇÃO DE PROVA PERICIAL

O presente trabalho foi determinado pelo MM. Juízo através da decisão acostada aos autos pelo Id 67ada5f - Despacho, “(...) Nomeio, em substituição, a perita Adelaide Reinaldo Lisboa Paulino, As intimações para esclarecimentos do Sr. Perito ou quaisquer outras informações que este Juízo considere necessárias serão solicitadas por notificação via sistema.(...)”

Em ato contínuo, identificou-se o objeto da perícia determinado pelo Juízo acostada no Despacho de Id a6cd063, tem por fim “apurar os valores (diferenças salariais - substituição, diferenças salariais, incentivo de vendas, jornada de trabalho, benefícios normativos,



despesas) às quantias indicadas na petição inicial da reclamação trabalhista, objeto de grande controvérsia nos autos.”

3. SÍNTESE DOS ELEMENTOS ANALISADOS

As respostas foram todas fundamentadas na documentação apensada nos autos.

A Parte Autora apresentou **quesitos** juntados a manifestação de Id 0d57a62 - quesitos reclamante, sem indicação de Assistente Técnico, entretanto indicou endereço presencial, telefone e endereço eletrônico disponível em: juridico@abreuebritogomes.com.br.

A parte Ré apresentou **quesitos** juntados a petição de Id 26ba16d - Quesitos e Assistente TELEFONICA, com indicação de Assistente Técnico, para acompanhar a PERICIA CONTABIL determinada nos autos, Sr. Wander Ribeiro Treuko, com endereço eletrônico disponível em: wander.Treuko@telefonica.com

Ademais, evidencia-se que houve a comunicação via e-mail por esta perita e o assistente técnico da reclamada na data de 12/06/2023 em que dá ciência ao agendamento do dia, local, dia e horário da perícia, questionando se *“é necessário a ida a empresa ou se a perícia poderia ser realizada remotamente”*, bem como, deixou evidente *“ser extremamente relevante a participação dos nossos assistentes técnicos, Sres. Wander e Afonso, para esclarecimento de todas as dúvidas quanto ao sistema de apuração e funcionamento da remuneração variável da Telefônica”*.

Em ato contínuo, esta perita informou que em um primeiro momento acreditava não ser necessário a presença, entretanto, durante a realização da perícia, caso oportuno, solicitaria diligência ao Juízo para eventuais dúvidas ou esclarecimentos quanto ao sistema de apuração e funcionamento da remuneração variável da Telefônica.

No dia 19/07/2023, reclamada, via e-mail, encaminhou *“uma pequena minuta com algumas informações que poderão auxiliar a interpretar os documentos de remuneração variável”* colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos e ou dúvidas que surgirem durante o trabalho pericial.

Em consonância ao § 3º do artigo 473, esta perita faz o uso da informação repassada pela reclamada via e-mail com informações consideradas relevantes a fim de possibilitar a



interpretação dos documentos de remuneração variável, dando conhecimento a todos interessados, por meio da edição deste Laudo e anexos.

Registra-se por fim, que esta perita comunicou previamente as partes sobre os atos a serem praticados durante a perícia, por meio do Id 8ba5498 - Petição da perita do Juízo e Id 0b4406f - Manifestação. Tal comunicação visa garantir a transparência e a possibilidade de acompanhamento das possíveis diligências, respeitando, assim, o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Desta feita, ratifico o compromisso em respeitar integralmente os dispositivos legais e os princípios constitucionais relacionados à elaboração do laudo pericial contábil, incluindo a garantia da participação do assistente técnico da reclamada/reclamante, se houver, e o cumprimento das obrigações de comunicação prévia dos atos a serem praticados, conforme previsto no CPC, com o intuito de garantir a transparência e a lisura em todos os procedimentos realizados.

4. METODOLOGIA

O presente Laudo pericial contábil foi elaborado em observância à legislação pertinente, e as Normas Brasileiras de Contabilidade. A perícia examinou as informações constantes nos anexos constantes nas movimentações de Id 4f968bb, Id b1fd1fb, Id f552b3a, Id c058973, acostadas aos autos processuais, nas partes pertinentes e legíveis, bem como a planilha demonstrativa da remuneração variável apresentada pelo assistente técnico da reclamada, por e-mail, parte integrante deste Laudo; e os relatórios de remuneração variável e políticas aplicáveis ao contrato do reclamante, convertidos em PDF e acostados aos autos e estes encontram-se também no link abaixo para facilitar o acesso aos documentos: <http://201.47.170.198/own/index.php/s/KivqZ0D6RVhVkh5>.

Feitas às análises necessárias, e coletadas os elementos disponíveis e examinadas as questões controversas no feito, a perícia responde aos quesitos seguintes:

4.1. Quesitos do Reclamante (Id 0d57a62):



1 - *Queira o Ilustre Perito informar a periodicidade com a qual era paga a remuneração variável da reclamante conforme previsão na política de remuneração variável;*

Resposta: De acordo com a Política de Remuneração Variável da Telefônica Vivo acosta nos autos pelo Id 291b1b8 - Política de Incentivo de Vendas - Gerentes de Negócios 2015, a remuneração variável dos Gerentes de Negócios era paga trimestralmente.

4 Regras da Remuneração Variável

A Remuneração Variável poderá ser composta por dois Blocos, com diferentes periodicidades de apuração:

Mensal – composto prioritariamente por indicadores que visam mensurar a atividade comercial;

Trimestral – composto por indicadores estratégicos com o objetivo de alavancar necessidades específicas;

4.1 Potencial de Ganho

Salários por Período	Mensal	Trimestral	Potencial Total no Trimestre
Gerente de Negócios	1,40	1,30	5,50
Gerente de Vendas Comercial	0,50	0,00	1,50

Fonte: Id 3f5d430 - 2019 - Consolidado

2 - *Queira o Ilustre Perito, de acordo com o art. 473, CPC, queira o ilustre requerer a exibição de todas as notas fiscais das operações realizadas pela reclamante na venda de produtos da Reclamada e documentos dos itens 7.4 da inicial.*

Resposta: Quesito prejudicado. Não cabe a esta perita requerer a exibição de todas as notas fiscais das operações realizadas pela reclamante na venda de produtos da Reclamada e documentos dos itens 7.4 da inicial, uma vez que tal solicitação já consta na petição inicial. Nesse contexto, cabe ao magistrado, em sua expertise como julgador, analisar se o documento tem pertinência ao caso em questão e se pode ser considerado como base probatória para a decisão do processo trabalhista, deferindo ou não a apresentação desta documentação solicitada.

3 - *Queira o perito esclarecer quais os critérios de cálculo para pagamento das comissões definidas pela reclamada ao longo de todo período imprescrito em que a reclamante laborou.*



Resposta: De acordo com as informações contidas nos autos, a reclamada apresentou os resumos de remuneração variável do período não prescrito de 2016 a 2019, bem como as políticas da parcela de incentivo de vendas entre 2014 e 2019. A parcela de incentivo de venda é definida em política interna e tem como objetivo incentivar e reconhecer o desempenho do colaborador em relação aos seus resultados. A remuneração variável é paga em função do atingimento de metas, conforme critérios e condições previamente definidos pela empresa, podendo ser visualizado logo abaixo:

Fis.: 8

*Política de Incentivos
Telefônica Vivo - Exercício 2015*

4 Estrutura Básica da Política de Incentivos

A remuneração variável do Gerente de Negócios é composta pela soma do "Plano Base" (PB) que é composto pelo Incentivo de Vendas e o Incentivo de Receita mais o "Bateu Levou" (BL) com indicadores específicos, customizados por gerência de vendas.

INCENTIVO TOTAL = PLANO BASE + BATEU LEVOU

O Incentivo total é calculado em quantidade de salários e poderá chegar a até 6 (seis) salários no trimestre divididos entre o Plano Base que pode pagar até 4.5 salários e o Bateu Levou que pode pagar até 1.5 salários.

No caso de um GN Coordenador, a remuneração variável do trimestre será igual à média de salários recebidos pelos GNs de Carteira que ele coordena.

5 Plano Base

O Plano Base é dividido em dois principais grupos de indicadores: os de venda e os de receita. Os indicadores vigentes no exercício de 2015 são: receita de Dados, receita de Voz, receita de Móvel, venda de TI, venda de Dados e venda de Móvel. Os pesos destes indicadores variam de acordo com a gerência e com o perfil de atuação comercial, tendo que totalizar 100% para cada GN.

Todos os pesos serão reavaliados semestralmente. A tabela de pesos por modelo de atuação e gerência encontra-se no item 5.3 Pesos por Modelo de Atuação.

O item 5.1 detalha o passo a passo do Incentivo de Vendas Novas, o item 5.2 detalha o Incentivo de Receita

Fonte: Id 291b1b8 - Política de Incentivo de Vendas - Gerentes de Negócios 2015

4 - Queira o Ilustre Perito esclarecer se a reclamante recebeu as comissões referentes as vendas - com base nos contratos e notas fiscais citados anteriormente - nos moldes previstos pelo regulamento interno da empresa.

Resposta: Quesito prejudicado. Esta perita não localizou nos autos "notas fiscais" que pudessem dar subsídios para o esclarecimento solicitado.



5 - *Queira o Ilustre Perito informar se o peso dos critérios aplicados à reclamante está de acordo com os percentuais a que a mesma teria direito com base nos contratos e notas fiscais acima citados.*

Resposta: Favor, remeter-se ao Quesito 4.

6 - *Queira o Ilustre Perito verificar quais foram as metas de vendas impostas à reclamante por todo o contrato, mês a mês, bem como o percentual atingido pela reclamante em cada mês, com base nos documentos exigidos no item 7.4 da inicial.*

Resposta: Favor, remeter-se ao Quesito 4.

7 - *Queira o Ilustre Perito informar se os valores pagos a título de comissões pela reclamada são compatíveis com as metas alcançadas pela reclamante no decorrer do contrato laboral, utilizando-se como base os documentos requeridos nos itens 7.4 da exordial.*

Resposta: Favor, remeter-se ao Quesito 4.

8 - *Queira o Ilustre Perito informar tudo o mais que julgar conveniente à elucidação do feito.*

Resposta: No Anexo I, consta informações adicionais (Planilha de Demonstrativo da Remuneração Variável) divulgada neste Laudo, para contribuir com a elucidação dos fatos. À disposição para esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir.



4.2 Quesitos da Reclamada (Id 26ba16d):

1) *Queira o Sr. Perito delimitar o objetivo da Perícia Contábil a ser realizada?*

Resposta: O objeto da perícia contábil envolve a apuração de valores relacionados a diferenças salariais, substituição, incentivo de vendas, jornada de trabalho, benefícios normativos e despesas. Esses valores estão ligados às quantias indicadas na petição inicial da reclamação trabalhista e são objeto de grande controvérsia nos autos do processo.

2) *Pode-se verificar dos documentos contratuais algum ajuste para pagamento de comissões?*

Resposta: Esta perita não encontrou nos autos relação de pagamento de comissões, entretanto, de acordo com o Id 3f5d430 - 2019 – Consolidado, foi verificado que a remuneração variável do respectivo cargo é composta pela soma do “Plano Base” (PB) e do “Bateu Levou” (BL). “Plano Base” (PB) é composto pelo Incentivo de Vendas e o Incentivo de Receita. “Bateu Levou” (BL) é composto por indicadores específicos, customizados por perfil de atuação e Gerência de Divisão.

$$\text{REMUNERAÇÃO VARIÁVEL TOTAL} = \text{PLANO BASE} + \text{BATEU LEVOU}$$

Conforme a política a Remuneração Variável total é calculado em quantidade de salários no trimestre divididos entre o Plano Base, que representa aproximadamente 75%* do potencial salarial máximo do perfil, e o Bateu Levou que representa aproximadamente 25%* do potencial salarial máximo do perfil. Os pesos de remuneração variável do Plano-Base diferem de acordo com a gerência, perfil, atuação e cargo comercial, e sempre devem totalizar 100% do potencial máximo do Plano Base.

3) *Qual a nomenclatura de referida parcela nos registros?*

Resposta: De acordo com o Id 3f5d430 - 2019 – Consolidado, o Plano Base é dividido em dois principais grupos de indicadores: os de Venda/Alta e os de Receita. Os indicadores vigentes no exercício de 2017 são:

Venda Dados+Voz;



- Venda TI Recorrente;**
- Venda TI OneShot;**
- Venda VSTI+TI OneShot;**
- Altas Móvel;**
- Ganho Líquido M2M;**
- Receita Fixa (Carteira);**
- Receita Móvel (Carteira);**
- Receita Total (Carteira);**
- Receita M2M.**

Os pesos destes indicadores variam de acordo com a gerência de divisão, perfil, atuação e cargo comercial, tendo que totalizar 100% do potencial máximo do Plano Base, sendo que todos os pesos poderão ser reavaliados trimestralmente.

4) *O que vem a ser a parcela Incentivo de Vendas?*

Resposta: De acordo com a Política de Remuneração Variável da Telefônica Vivo acosta nos autos pelo Id 291b1b8 - Política de Incentivo de Vendas - Gerentes de Negócios 2015, o item 5.1 demonstra que o Incentivo Vendas Novas consiste na remuneração de Vendas Novas e está associada ao reconhecimento do esforço da venda e ao objetivo de crescimento do segmento Empresas. Este componente do Plano Base varia de acordo com os pesos de suas gerências, com o modelo de atuação adotado e os pesos de cada linha de negócio. E ainda, de acordo com as informações contidos nos autos a parcela Incentivo de Vendas é uma remuneração variável paga ao reclamante com base nas vendas dos produtos ao mercado consumidor da reclamada. Essa verba é calculada com base em critérios estabelecidos no regulamento interno da empresa e pode incluir vendas de terminais, PEN, dados, voz, voz com dados, TI e Receita (faturamento do cliente), Chourney, venda de celular, M2M, entre outros.

5) *Durante os últimos cinco anos do contrato os cargos que eleger sempre foram elegíveis ao recebimento da parcela?*



Resposta: De acordo com a Política de Remuneração Variável acosta nos autos pelo Id 3f5d430 - 2019 – Consolidado, afirmativa é a resposta:

2.2 Público-Alvo

Gerente de Negócios (GN), GNs Líderes, Coordenadores e Gerentes de Seção responsáveis pela relação comercial do segmento B2B (TOP, TOP VIP, TOP Empresas).

2.3 Cargos elegíveis à Remuneração Variável

Em 2017, apenas os cargos comerciais abaixo estarão elegíveis à remuneração variável.

Gerente de Negócios (GN): Responsável pela realização de vendas e gestão da carteira de clientes. A remuneração variável do GN será calculada trimestralmente conforme regra dos respectivos perfis e atuações. A remuneração máxima do GN será:

GN TOP, TOP VIP e TOP Empresas SP: potencial de 4,0 salários no Plano-Base por trimestre (vide pesos para cada indicador do perfil e atuação no item 3.1.1), e 1,5 salários do Bateu-Levou;

GN Cross TI TOP, TOP VIP e TOP Empresas SP*: potencial de 4,0 salários no Plano-Base por trimestre (vide pesos para cada indicador do perfil e atuação no item 3.1.1), e 1,5 salários do Bateu-Levou;

Obs.: Estes GNs não atende as divisões Empresas, GOV e TOP Empresas Sul;

GN Cross M2M: potencial de 4,0 salários no Plano-Base por trimestre (vide pesos para cada indicador do perfil e atuação no item 3.1.1), e 1,5 salários do Bateu-Levou.

(*) O Cross TI lotado na Divisão TOP Empresas SP segue a mesma distribuição do potencial salarial dos GNs Cross TI Diretoria Empresas.

Fonte: Id 3f5d430 - 2019 - Consolidado

6) Houve alguma modificação quando o reclamante passou a atuar como GERENTE DE CONTAS? Favor explicar.

Resposta: Se a modificação for relacionada a remuneração, afirmativa é a resposta, conforme visualiza-se no Id 3f5d430 - 2019 – Consolidado.

Fls.: 759

Telefônica **REGISTRO DE EMPREGADO**

Matricula: 01074091 Nome: WALDYRLEY ANDRADE DE SOUZA

ALTERAÇÃO DE CARGO (FUNÇÃO)

Dt. Alteração	Cargo e Nível Atual	Cargo e Nível Anterior	Tipo	Motivo
06.11.2000	Gerente Contas			Admissão Reemprego
01.12.2000	GERENTE DE CONTAS	GERENTE DE CONTAS		077 - TRANSFERENCIA ENTRE EMPR
01.01.2001	GERENTE DE NEGOCIOS	GERENTE DE CONTAS		091 -
ALTERAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO				
01.01.2012	Ger Negócios V	Gerente Contas		Carga de dados iniciais Carga
01.01.2017	Gerente Vendas	Gerente Negocios V		Alteração Salarial Acordo Cole

Fonte: Id 3f5d430 - 2019 - Consolidado




ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO

Perícia Contábil e Cálculos Financeiros
CRC-GO 028535/O-4

Membro do CONPEJ - Associada no IBRACON - Inscrita na OPERB

PROCESSO Nº ATOOrd 0100981-98.2019.5.01.0040

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

		REGISTRO DE EMPREGADO		
Matricula: 01074091		Nome: WALDYRLEY ANDRADE DE SOUZA		
ALTERAÇÃO SALARIAL				
Dt. Alteração	Valor Anterior	Valor Atual	Perc.	Motivo
01.01.2001	4.326,00	4.326,00		5 - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO E SALA
01.09.2001	4.326,00	4.542,30	5.00%	047 - ACORDO COLETIVO - VIG SE
01.01.2003	4.542,30	4.814,84	6.00%	103 - ACORDO COLETIVO-REF SET
01.11.2003	4.814,84	5.200,03	8.00%	
01.09.2004	5.200,03	5.538,03	6.50%	
01.09.2005	5.538,03	5.826,01	5.20%	
01.06.2006	5.826,01	6.130,71	5.23%	129 - PLANO CARREIRA COM ALT S
01.10.2006	6.130,71	6.326,89	3.20%	
01.09.2007	6.326,89	6.598,95	4.30%	
01.01.2009	6.598,95	7.070,77	7.15%	152 - ACORDO COLETIVO-ANO ANTE
01.10.2009	7.070,77	7.388,95	4.50%	
01.09.2010	7.388,95	7.705,94	4.29%	
01.09.2011	7.705,94	8.276,18	7.40%	
01.10.2011	8.276,18	8.486,72	2.54%	055 - INCORPORAÇÃO DE ADICIONA
01.01.2012	8.486,72	8.486,72	0.00%	Enquadramento
01.08.2012	8.486,72	9.253,72	9.04%	038 - MERITO
01.08.2012	9.253,72	9.253,72	0.00%	Mérito
01.01.2013	9.253,72	9.762,67	5.50%	017 - ACORDO COLETIVO DISSÍDIO
01.01.2013	9.762,67	9.762,67	0.00%	Acordo Coletivo
01.12.2013	9.762,67	10.397,25	6.50%	017 - ACORDO COLETIVO DISSÍDIO
01.12.2013	10.397,25	10.397,25	0.00%	Acordo Coletivo
01.09.2014	10.397,25	11.125,06	7.00%	Acordo Coletivo
01.09.2015	11.125,06	11.903,81	7.00%	Acordo Coletivo
01.01.2017	11.903,81	12.463,81	4.70%	Acordo Coletivo
01.01.2017	12.463,81	15.600,00	25.16%	Promoção
01.01.2018	15.600,00	15.896,40	1.90%	Revisão Salarial
01.03.2019	15.896,40	16.360,05	2.92%	Revisão Salarial

Fonte: Id 3f5d430 - 2019 - Consolidado

7) Qual são os requisitos apontados nas Políticas da Reclamada para recebimento das parcelas variáveis, ano a ano, conforme a renovação da Política?

Resposta: De acordo com a Política de Remuneração Variável acosta nos autos pelo Id 3f5d430 - 2019 – Consolidado, renovação de contrato: trata-se de um tipo particular de alteração, ocorre quando os valores e/ou especificações técnicas (quantidades ou configurações) de produtos/serviços do portfólio segmento B2B (vide Anexo B) sofrem alterações. Considera-se que apenas o valor incremental do contrato será considerado como Venda. Esta modalidade também será considerada/reconhecida como venda, somente no mês de tramitação do(s) pedido(s), e desde que capturada ou informada sistemicamente nos legados oficiais de apuração de vendas Não há



apontamento de vendas para modalidades do tipo “RENOVAÇÃO DE CONTRATO”, quando não houver incremento de valor recorrente líquido.

8) *Em qual segmento da Política o reclamante se enquadrou?*

Resposta: Favor remeter-se ao Quesito 2.

9) *Qual a meta mínima deveria ser atingida pelo empregado para se habilitar a receber a parcela?*

Resposta: De acordo com a Política de Remuneração Variável acosta nos autos pelo Id 3f5d430 - 2019 – Consolidado, cada indicador possui uma meta a ser atingida, desta feita, sem definir no quesito de qual indicador se trata, esta perita fica impossibilitada de indicar com precisão a meta mínima a ser atingida pelo empregado para se habilitar a receber a parcela. Neste caso, o quesito faz menção a parcela de forma geral, sem especificar, não é possível responder esse quesito com exatidão que se espera. Entretanto, para os casos em que não for atribuído meta de algum indicador ao GN ou se algum indicador for impossibilitado de ser apurado, o potencial salarial deste, será redistribuído* por igual dentre os demais indicadores com meta. (*) a redistribuição ocorrerá apenas entre os indicadores da mesma mecânica, ou seja, se o indicador pertencer ao Plano Base, este potencial será redistribuído apenas entre os indicadores do Plano Base.

10) *Quais os percentuais mínimos e máximos que o autor poderia atingir de remuneração enquanto GERENTE DE NEGOCIOS, de acordo com a Política?*

Resposta: Em conformidade com a Política de Remuneração Variável acosta nos autos pelo Id 3f5d430 - 2019 – Consolidado, o indicador direcionado para os cargos de gestão (Gerentes de Vendas Comercial). Será calculado o percentual dos Gerentes de Negócios cuja soma ponderada da RV (pesos dos respectivos indicadores) é igual ou superior a 100%, levando-se em consideração a estrutura hierárquica dos Gerentes de Vendas. O cálculo ponderação individual Gerente de Negócios. A soma ponderada da RV é a soma dos resultados individuais de cada indicador da RV do GN multiplicado pelo peso do respectivo indicador no período de avaliação. Para ponderação individual dos



indicadores serão aplicadas travas de 150% como percentual máximo de cumprimento de meta, e 80% como percentual mínimo. Resultados abaixo de 80% serão zerados.

11) Quais os critérios e indicadores que compõem a meta da remuneração variável GERENTE DE NEGOCIOS?

Resposta: De acordo com o documento da Política de Remuneração Variável da Telefônica Vivo para o exercício de 2017, disponível neste PDF, os critérios e indicadores que compõem a meta da remuneração variável para Gerente de Negócios são definidos de acordo com o perfil e atuação de cada colaborador. Os indicadores válidos para cada perfil e atuação são listados em uma tabela no documento. Os indicadores do perfil e atuação do Gerente de Negócios são utilizados para calcular a remuneração variável. Os pesos para cada indicador são definidos no item 3.1.1 da política de remuneração variável. Bateu-Levou: O Gerente de Negócios tem o potencial de receber 1,5 rotações do Bateu-Levou como parte da remuneração variável.

12) As metas a serem alcançadas dependem do tipo de serviço executado, do segmento em que labora e ou da linha de produtos vendidas?

Resposta: De acordo com a Política de Remuneração Variável acosta nos autos pelo Id 3f5d430 - 2019 – Consolidado quando o tipo de serviço executado se referir a Receita Aparelho – O indicador mensurará o valor de receita comprometido pela venda de aparelhos atrelados ou não à habilitação de uma nova linha (altas e trocas). Para efeito de remuneração variável, será considerado a data da Nota Fiscal do aparelho e NÃO a data de input da venda. Não serão consideradas as vendas de aparelhos realizadas no modelo de comodato, subsídio ou doação. Serão deduzidos deste indicador os valores referentes a baixas prematuras de linhas, ou seja, linhas canceladas em até 180 dias após a alta. Já em casos de promoção de um colaborador da área administrativa para a área comercial, a apuração da remuneração variável será aplicada de forma proporcional ao período de atuação no cargo remunerado, seguindo as condições previstas na política de remuneração.



13) *Quais os percentuais mínimos e máximos que o autor poderia atingir de remuneração enquanto GERENTE DE CONTAS, de acordo com a Política?*

Resposta: Favor, remeter-se ao Quesito 10.

14) *Qual a frequência ajustada na política para pagamento dos incentivos de venda enquanto GERENTE DE CONTAS?*

Resposta: Segundo a Política de Remuneração Variável acosta nos autos pelo Id 3f5d430 - 2019 – Consolidado, o indicador visa incentivar um comportamento regular do GN entre todos os indicadores de sua RV dentro do período de avaliação (trimestre). Para ser elegível a este indicador, o GN terá que ter atuação em 3 dos 3 meses do trimestre. Este indicador será calculado com base no % de Cumprimento de Meta isolado de cada indicador. Para o GN fazer jus a este indicador, deverá cumprir a elegibilidade mínima de acordo com a quantidade de indicadores que pertencem ao seu público, para então alcançar uma premiação total ou parcial. A elegibilidade será com base na quantidade máxima de indicadores que cada GN foi apurado no período de avaliação.

15) *Quais os critérios e indicadores que compõem a meta da remuneração variável enquanto GERENTE DE CONTAS?*

Resposta: Favor, remeter-se ao Quesito 11.

16) *A parcela durante o contrato sempre foi apurada de forma trimestral, conforme políticas anexadas aos autos?*

Resposta: Afirmativa é a resposta. Favor, remeter-se ao Quesito 14.

17) *Os valores máximos a serem atingidos, indicados nos quesitos 10 e 13, eram referentes ao atingimento máximo por cada trimestre?*

Resposta: Afirmativa é a resposta, os valores máximos indicados nos quesitos 10 e 13 são referentes ao atingimento máximo por cada trimestre.

18) *O reclamante atingiu as metas mínimas em todos os meses do contrato?*

Resposta: Com base nas documentações analisadas, não há informações específicas sobre se o reclamante cumpriu as metas mínimas todos os meses durante o



contrato, entretanto a planilha de demonstrativo da remuneração variável constante no Anexo I, é possível visualizar que, nos períodos apurados, o reclamante atingiu as metas mínimas.

19) Se o reclamante não atingiu a meta mínima, percebeu valores atinentes a remuneração variável?

Resposta: Quesito prejudicado. As fontes mencionadas não contêm informações específicas sobre o recebimento de remuneração variável sem atingir a meta mínima.

20) Quais foram os valores percebidos pelo reclamante de remuneração variável durante a contratualidade?

Resposta: Favor, remeter-se ao Anexo I - Planilha de Demonstrativo da Remuneração Variável.

21) Quais foram as metodologias aplicadas conforme a Política para o pagamento mês a mês da Variável a reclamante?

Resposta: Favor, remeter-se aos Quesito 10, 11, 12 e 14.

22) É possível apontar a existência de diferenças da remuneração variável ao reclamante?

Resposta: Afirmativa é a resposta. As informações fornecidas no Anexo I, mostram que ocorreram variações nos valores e prazo de pagamentos, conforme descrição abaixo:

(...) o potencial máximo de RV é de 6 salários no trimestre para o cargo de gerente de negócios, até dez./16 o colaborador atuou como gerente de negócios, analisando o período do 4Q13 a 4Q16, em nenhum dos trimestres o colaborador atingiu o teto máximo de salários de RV. Em 2014, no período do 1Q14 pelo qual o colaborador alega ter substituído o Ger Divisão Bergamo nas férias, o fator pago de RV foi de 4,05 salários, entretanto no período do 3Q14 onde não houve cobertura de férias do Bergamo, o fator pago de RV foi de 2,8 salários, ou seja, no período onde o colaborador teve uma atuação integral seu potencial de RV foi menor em comparação ao período parcial (férias).



Em 2015, no período do 1Q15 pelo qual o colaborador alega ter substituído o Ger Divisão Bergamo nas férias, o fator pago de RV foi de 3,61 salários, entretanto no período do 2 e 3Q15 onde não houve cobertura de férias do Bergamo, os fatores pagos de RV foram menores (2Q15 = 1,49) e (3Q15 = 2,06), ou seja, nos períodos onde o colaborador teve uma atuação integral seu potencial de RV foi menor em comparação ao período parcial (férias). Porém em 2016 o fator pago de RV durante o período que substituiu o Ger Divisão Bergamo foi menor que os outros períodos do trimestre. (Anexo I).

23) *Em caso positivo, pode-se demonstrar a metodologia de cálculo aplicada para apontar supostas diferenças?*

Resposta: Afirmativa é a resposta. A metodologia de cálculo aplicada para apontar supostas diferenças estão embasadas na Política de Remuneração Variável da Empresa, bem como demais normas e regulamentos aplicados à espécie.

ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encerrados os trabalhos, conforme os fatos relatados e transcritos, por intermédio das análises de toda documentação acostada aos autos, bem como a planilha demonstrativa da remuneração variável apresentada pelo assistente técnico da reclamada, por e-mail, parte integrante deste Laudo respondeu-se os quesitos da reclamante em relação a lide, utilizando-se dos parâmetros definidos nos mesmos.

Conforme apresentado nos autos elucidou-se que a remuneração variável dos Gerentes de Negócios era paga trimestralmente.

A reclamada apresentou resumos de remuneração variável e políticas de incentivo de vendas para o período de 2014 a 2019. Evidenciou-se também que a parcela de incentivo de venda é baseada em políticas internas da empresa e visa reconhecer e incentivar o desempenho dos colaboradores em relação aos resultados, sendo determinada de acordo com metas e critérios previamente definidos pela empresa.



Em ato contínuo, esta perita considera que não configura responsabilidade em solicitar todas as notas fiscais e documentos específicos mencionados na petição inicial, uma vez que essas solicitações já foram feitas na petição inicial. A decisão sobre a relevância desses documentos para o caso deve ser tomada pelo magistrado, que analisará se eles são pertinentes para a decisão do processo trabalhista.

Sabe-se que o escopo da perícia contábil é definido com base nas demandas das partes envolvidas no processo judicial e nas questões em disputa. Disto isto, ressalta-se que os quesitos apresentados pelas partes, a maioria relaciona-se à interpretação de textos, políticas internas, regras da empresa, termos contratuais ou documentos que não necessariamente envolvem cálculos contábeis diretos.

Evidenciou-se que a política de remuneração variável da Telefônica compreende diferentes componentes, incluindo o "Plano Base" (PB) e o "Bateu Levou" (BL), que são calculados com base em critérios específicos definidos pela empresa. E que a parcela "Incentivo de Vendas" é uma remuneração variável paga ao reclamante com base nas vendas de produtos ao mercado consumidor da reclamada. Seu cálculo é baseado em critérios estabelecidos internamente pela empresa.

Destacou-se que a elegibilidade para a remuneração variável envolve o cumprimento de metas mínimas em indicadores específicos. O potencial de pagamento é calculado com base no desempenho individual em relação às metas estabelecidas. E que o indicador de percentual de cumprimento de meta incentiva um comportamento regular ao longo do trimestre e é calculado com base no cumprimento de metas individuais.

As documentações analisadas não fornecem informações específicas sobre se o reclamante cumpriu metas mínimas todos os meses durante o contrato. Entretanto, foi possível identificar possíveis variações nos valores e prazos de pagamento da remuneração variável, como evidenciado nos registros, com diferentes fatores pagos ao longo dos trimestres.

Por fim, identificou-se que a metodologia de cálculo das diferenças salariais está alinhada com a Política de Remuneração Variável da empresa e outras normas e regulamentos aplicáveis.

Desta feita, com as homenagens a esse M.M Juízo, e acreditando serem úteis e suficientes as respostas oferecidas, dou por encerrado o presente Laudo em 21 (vinte e uma)



folhas digitadas e um anexo, estando à disposição de Vossa Excelência e das Partes envolvidas para quaisquer esclarecimentos, casos estes se façam necessários.

Integra este Laudo:

1. Anexo I - Planilha de Demonstrativo da Remuneração Variável. Disponível pelo assistente técnico da reclamada, por e-mail. Acesso em: 19/07/2023.

Termos em que, pede juntada.

Cristalina, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

ADELAIDE REINALDO LISBOA
PAULINO:88250377168

Assinado de forma digital por ADELAIDE REINALDO
LISBOA PAULINO:88250377168
Dados: 2023.09.26 22:52:23 -03'00'

ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO

Perita Judicial

CRC-GO 028535/O-4 CONPEJ: 02.00.3265

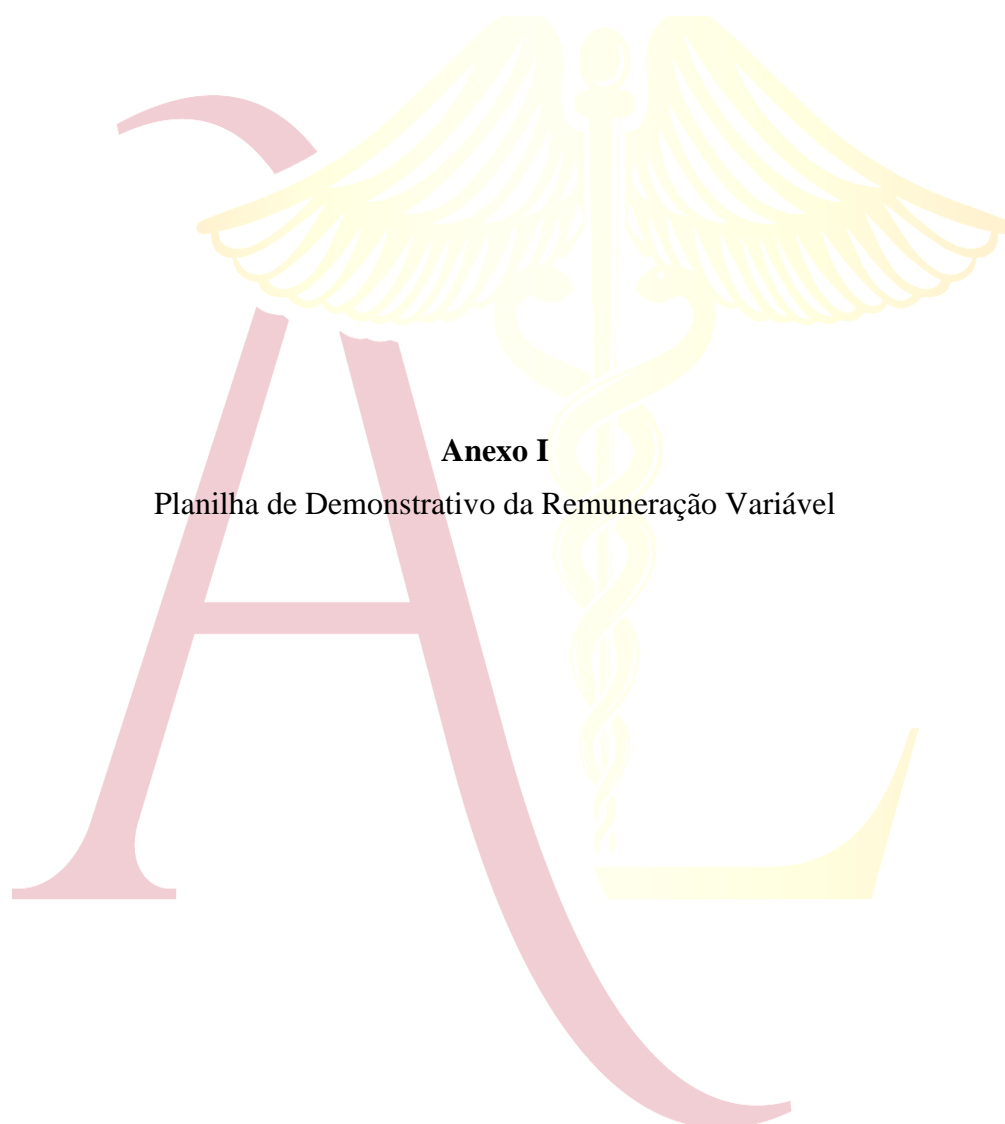
IBRACON: 5716 OPERB: 15.0325/GO



ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO
Perícia Contábil e Cálculos Financeiros
CRC-GO 028535/O-4
Membro do CONPEJ - Associada no IBRACON - Inscrita na OPERB

PROCESSO Nº ATOOrd 0100981-98.2019.5.01.0040

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL



Anexo I

Planilha de Demonstrativo da Remuneração Variável

RE	NOME	MÊS FOLHA	DATA PGTO	PERÍODO APURAÇÃO RV	RUBRICA FOLHA	DESCRIÇÃO RUBRICA	FATOR RV	VALOR RV	BERGAMO		WALDYRELY		CARGO
									PERÍODO FÉRIAS	QTD DIAS	PERÍODO FÉRIAS	QTD DIAS	
1074091	WALDYRELY A. S.	201401	03/02/2014	4Q13	508	Incentivo de Vendas Trim	3,22	35.844,52					
1074091	WALDYRELY A. S.	201401	03/02/2014		535	Dif Incentivo Vendas Trim	0,07	723,22					
1074091	WALDYRELY A. S.	201404	01/05/2014	1Q14	508	Incentivo de Vendas Trim	4,05	45.020,09	03/02/14 a 12/02/14	10			
1074091	WALDYRELY A. S.	201407	01/08/2014	2Q14	508	Incentivo de Vendas Trim	4,51	50.166,73					
1074091	WALDYRELY A. S.	201410	03/11/2014	3Q14	508	Incentivo de Vendas Trim	2,80	31.128,69					
1074091	WALDYRELY A. S.	201501	02/02/2015	4Q14	508	Incentivo de Vendas Trim	2,69	29.944,08	06/10/14 a 15/10/14	10	06/10/14 a 25/10/14	20	
1074091	WALDYRELY A. S.	201501	02/02/2015		535	Dif Incentivo Vendas Trim	0,20	2.179,01					
1074091	WALDYRELY A. S.	201502	02/03/2015		535	Dif Incentivo Vendas Trim	0,19	2.096,09					
1074091	WALDYRELY A. S.	201504	04/05/2015	1Q15	508	Incentivo de Vendas Trim	3,61	40.161,47	23/02/15 a 04/03/15	10			
1074091	WALDYRELY A. S.	201507	03/08/2015	2Q15	508	Incentivo de Vendas Trim	1,49	16.576,34					
1074091	WALDYRELY A. S.	201510	03/11/2015	3Q15	508	Incentivo de Vendas Trim	2,06	24.521,85					
1074091	WALDYRELY A. S.	201601	01/02/2016	4Q15	508	Incentivo de Vendas Trim	3,79	45.115,44	03/11/15 a 12/11/15	10	13/10/15 a 01/11/15	20	
1074091	WALDYRELY A. S.	201604	02/05/2016	1Q16	508	Incentivo de Vendas Trim	1,56	18.569,94	17/02/16 a 26/02/16	10			
1074091	WALDYRELY A. S.	201607	01/08/2016	2Q16	508	Incentivo de Vendas Trim	2,25	26.783,57					
1074091	WALDYRELY A. S.	201610	01/11/2016	3Q16	508	Incentivo de Vendas Trim	1,72	20.474,55			26/09/16 a 30/09/16	5	
1074091	WALDYRELY A. S.	201701	01/02/2017	4Q16	508	Incentivo de Vendas Trim	1,71	26.676,00			01/10/16 a 15/10/16	15	GN
1074091	WALDYRELY A. S.	201704	02/05/2017	1Q17	508	Incentivo de Vendas Trim	0,99	15.444,00					GV
1074091	WALDYRELY A. S.	201707	01/08/2017	2Q17	508	Incentivo de Vendas Trim	1,13	17.628,00					
1074091	WALDYRELY A. S.	201708	01/09/2017		564	DIF Incentivo Variável	0,01	156,00					
1074091	WALDYRELY A. S.	201711	01/12/2017		535	Dif Incentivo Vendas Trim	0,10	1.490,34					
1074091	WALDYRELY A. S.	201803	01/02/2018	4Q17	508	Incentivo de Vendas Trim	0,68	10.809,55					
1074091	WALDYRELY A. S.	201803	02/04/2018	1Q18	565	Antecipação RV	0,24	3.815,14					
1074091	WALDYRELY A. S.	201805	01/06/2018	1Q18	508	Incentivo de Vendas Trim	0,29	4.609,96					
1074091	WALDYRELY A. S.	201806	02/07/2018	2Q18	565	Antecipação RV	0,42	6.676,49					
1074091	WALDYRELY A. S.	201807	01/08/2018	2Q18	565	Antecipação RV	0,28	4.450,99					
1074091	WALDYRELY A. S.	201808	03/09/2018	2Q18	508	Incentivo de Vendas Trim	0,20	3.179,28					
1074091	WALDYRELY A. S.	201809	01/10/2018	3Q18	565	Antecipação RV	0,23	3.656,17					
1074091	WALDYRELY A. S.	201810	01/11/2018	3Q18	565	Antecipação RV	0,34	5.404,78					
1074091	WALDYRELY A. S.	201811	03/12/2018	3Q18	508	Incentivo de Vendas Trim	0,27	4.292,03					
1074091	WALDYRELY A. S.	201812	02/01/2019	4Q18	565	Antecipação RV	0,25	3.974,10					
1074091	WALDYRELY A. S.	201901	01/02/2019	4Q18	565	Antecipação RV	0,35	5.563,74					
1074091	WALDYRELY A. S.	201902	01/03/2019	4Q18	508	Incentivo de Vendas Trim	0,32	5.086,85					
1074091	WALDYRELY A. S.	201903	01/04/2019	1Q19	565	Antecipação RV	0,30	4.908,02					
1074091	WALDYRELY A. S.	201904	02/05/2019	1Q19	565	Antecipação RV	0,10	1.636,01					
1074091	WALDYRELY A. S.	201905	03/06/2019	1Q19	508	Incentivo de Vendas Trim	0,34	5.562,42					
1074091	WALDYRELY A. S.	201906	01/07/2019	2Q19	565	Antecipação RV	0,12	1.963,21					
1074091	WALDYRELY A. S.	201908	09/08/2019	2Q19	508	Incentivo de Vendas Trim	0,48	7.852,82					
1074091	WALDYRELY A. S.	201908	09/08/2019	2Q19	540	Incent. Vendas Rescisão	0,23	3.768,88					

GN - GERENTE NEGÓCIOS
GV - GERENTE VENDAS